

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE nº. 008/2020 de 29 de outubro de 2020.

ESTABELECE NORMAS VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES/PROFESSORES DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM DIVERSAS AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, gestora do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS –FIE/MS no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 13º do Decreto nº 12.803, de 18 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO que constitui campo funcional da Fundação de Desporto e Lazer de MS a coordenação, execução direta ou indireta, difusão, promoção, extensão das oportunidades e o desenvolvimento relativo ao esporte, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 12.803/09;

CONSIDERANDO que a Fundação de Desporto e Lazer de MS por intermédio da Unidade Pedagógica e de Formação – UPF, tem a função realizar e participar de cursos de capacitação, seminários e afins oferecidos aos Municípios do Estado conforme suas solicitações.

CONSIDERANDO que o credenciamento é um sistema por meio do qual se viabiliza a futura contratação, de todos os interessados em prestar atividade de ministrante, para atendimento ao interesse público não havendo relação de exclusão entre eles;

CONSIDERANDO por derradeiro a necessidade de estabelecimento de metodologia e rotina específica para a consecução dos objetivos para viabilizar o credenciamento de professores para ministrar cursos específicos na área de educação física,

RESOLVE:

Artigo 1º - Abrir processo de credenciamento para prestação de serviços de instrutores/professores que deverão possuir obrigatoriamente a capacidade técnica exigida, designando para tal uma comissão de acordo com as regras elencadas nesta portaria.

Parágrafo Único - O credenciamento será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estarão sujeitos ao interesse da Administração Pública;

Artigo 2º – O credenciamento será único e intransferível;

Artigo 3º – O prazo de vigência do credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, contado da data da publicação da relação dos Credenciados, após o qual, persistindo a necessidade, poderá ser prorrogado por igual período ou poderá ser instaurado novo procedimento.

Artigo 4º – O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada em nome do credenciado.

Parágrafo Único – Não haverá cobrança de sobretaxa na execução dos serviços objeto deste;

Artigo 5º - Os Credenciados são responsáveis pelos recolhimentos dos tributos que acaso incidirem sobre a prestação dos serviços.

Artigo 6º - O procedimento do credenciamento será iniciado com a publicação do edital, pela autoridade responsável da Fundação de Desporto e Lazer de MS, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 7º – O requerimento de credenciamento, deverá ser enviado à COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO, no e-mail (fundesportecredenciamento@gmail.com).

Artigo 8º - A convocação da prestação de serviço de ministrante será realizada conforme a demanda dos cursos do ano de 2020/2021, realizados pela Fundação de Desporto e Lazer de MS, bem como aqueles em que existir a sua parceria.

Artigo 9º - Só poderão ministrar curso ou palestra fora do credenciamento, profissionais de notório

saber e reconhecimento nacional.

Artigo 10 - Comunicar a FUNDESPORTE com antecedência mínima de 3 (três) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

Artigo 11 - As despesas com transporte dos ministrantes, em eventos da Fundação de Desporto e Lazer de MS, serão de responsabilidade desta Fundação.

Artigo 12 - Os locais de cursos da Fundação de Desporto e Lazer de MS, estarão com toda a estrutura necessária à realização do evento.

Artigo 13 - O Credenciado (a) estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 60 (sessenta dias);
- III - Cancelamento do credenciamento;

Artigo 14 - Sendo descredenciado durante a vigência do credenciamento, ficará impedido de se inscrever para o procedimento subsequente, sendo-lhe pago a tarefa adequadamente realizada até aquela data.

Artigo 15 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I - Não enviar quando solicitados informações prévias a respeito do curso que irá ministrar;
- II - Conduta irregular ou tratamento inadequado à qualquer cursistas.

Artigo 16 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- I - A reincidência, no mesmo evento, de qualquer uma das condutas descritas nos artigos 17 e 18.

Artigo 17 - Constituem infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- I - O não comparecimento injustificado no curso a que foi convocado;
- II - Comportamento inadequado e imoral;
- III - A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
- IV - A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades como ministrantes;

Artigo 18 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Artigo 19 - A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será o Gestor da Unidade Pedagógica e de Formação, homologadas pelo Diretor Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de MS, respeitados as formalidades legais;

Artigo 20 - O credenciado (a) poderá, a qualquer tempo, solicitar expressamente seu descredenciamento comunicando à Administração pública por escrito;

Artigo 21 - Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços de curso;

Artigo 22 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2020.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDESPORTE

EDITAL/FUNDESPORTE Nº 004, de 29 de outubro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE/MS, no uso de suas atribuições legais, torna pública que realizará, pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação deste edital, processo de habilitação destinado a credenciar instrutores, professores e palestrantes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e da Portaria Normativa/Fundesporte nº 008/2020 de 29 de outubro de 2020 e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, no intuito de prestar serviços visando atender as necessidades das ações desenvolvidas e / ou apoiadas pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE/MS, referentes a realização de cursos, palestras, seminários, workshops, entre outros.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de prestador de serviço, (instrutores/professores/palestrantes) tecnicamente experiente e qualificados para a realização de cursos, palestras, seminários,

workshops, entre outros desenvolvidos e/ ou apoiados pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;
1.2 - O prestador de serviço ao qual se refere o item anterior deverá ser pessoa física, comprovando que exerce atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.3 - As áreas de atuação, para as quais o interessado pretende realizar a inscrição, estão relacionadas no Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação, conforme item 3 deste Edital e demais anexos;

2.2 - Os dados informados no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/ CARTA DE INTENÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4;

2.3 - Serão credenciados todos os interessados, na qualidade de pessoa física, que apresentem os documentos solicitados e comprovarem experiência técnica exigida, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedido por órgão competente ou pela Fundesporte;

2.4 - Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.5 - Ter graduação em Nível Superior, reconhecido pelo MEC; 2.6 - Possuir experiência comprovada na(s) área(s) de atuação pretendida(s), em docência/ ministrante/ instrutor.

2.7 - Ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal ou estrangeiro com visto permanente no País;

2.8 - Ter idade mínima de 18 anos completos;

2.9 - Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão participar interessados, que apresentarem a documentação exigida, na forma do art. 7º e 8º da Portaria Normativa/Fundesporte nº 008/2020 de 29 de outubro de 2020 e constantes do item 4 deste Edital, ambos Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.313 de 30 de outubro de 2020;

3.2- Não serão aceitos documentos enviados via e-mail (fundesportecredenciamento@gmail.com) fora do prazo estabelecido pelo Edital.

4 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Pessoa Física:

4.1 - O Requerimento/Carta de Intenção à qual se refere o item 2.2, anexo IV deste Edital, poderá ser obtido através do site oficial da FUNDESORTE: www.fundesporte.ms.gov.br;

4.2 - Carteira de Identidade (RG);

4.3 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4 - PIS/PASEP;

4.5 - Número da Conta e Agência bancária;

4.6 - Comprovante de Endereço;

4.7 - Diploma legal de Graduação de Nível Superior reconhecido pelo MEC;

4.8 - Cédula de Identidade Profissional no Conselho Regional de Educação Física - devidamente regularizada (exceto nos casos em que a lei não exige);

4.9 - Certificado de cursos;

4.10 - Comprovante de experiência docente ou técnica

4.11 - Anexar cópias dos documentos pessoais

4.12 - Para comprovação de experiência docente ou técnica na Área de interesse e da experiência nas Atividades, o candidato deverá anexar os seguintes documentos;

a) Quando o vínculo for pelo regime de consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as folhas da Carteira de Trabalho e da Previdência Social - CTPS, onde consta (data), se for o caso acrescentar a declaração do órgão ou empresa, com a especificação do órgão ou empresa, com a especificação do cargo/função, que comprovem experiência exigida nos requisitos básicos e pontuação estabelecida neste Edital - Anexo II;

b) Quando o vínculo for pelo regime Estatutário, Certidão ou Declaração de Prestação de Serviços expedida pelo Setor de pessoal competente ou equivalente do exercício de funções relacionadas, em papel timbrado do órgão/ entidade/ empresa, contanto nome, função/ atribuições, período de exercício, total de anos e meses com assinatura e carimbo de chefia competente, que comprovem a experiência exigida nos requisitos básicos e pontuação estabelecidas neste Edital - Anexo II;

c) Quando autônomo, comprovante do trabalho realizado, valendo para esse fim, certificados, contratos de serviços ou declarações de empresas contratantes dos serviços, com nota de pagamento anexada (recibo, holerite), que comprovem a experiência exigidas nos requisitos básicos de pontuação estabelecidas neste Edital - Anexo II;

4.13 - Para comprovação de Escolaridade e/ou outros cursos;

a) anexar frente e verso dos certificados de cursos de aperfeiçoamento, pertinentes à Área de Atuação/ Atividade pretendida na seleção, com registro da carga horária e data da realização nos últimos 5 (cinco) anos;

b) anexar frente e verso dos certificados de cursos de Pós-Graduação em nível de especialização Lato Sensu, com consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação;

c) anexar frente e verso do diploma de aprovação em Cursos de Mestrado e / ou Doutorado, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação;

4.14—Anexar as cópias dos documentos pessoais.

5 - DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O processo de credenciamento terá as seguintes fases:

5.2 - Inscrição dos interessados de caráter eliminatório;

5.3 - Análise da documentação de caráter eliminatório e classificatório;

5.4 - Divulgação do resultado;

5.5 - Fase Recursal;

5.6 - Publicação do Resultado dos habilitados.

5.7 - Homologação do Credenciamento.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via "EMAIL", conforme procedimento a seguir especificado:

6.1 - A efetivação da inscrição se dará, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital, mediante o envio ao EMAIL: fundesportecredenciamento@gmail.com, do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/CARTA DE INTENÇÃO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante no item 3 e 4;

6.2 - Somente será aceito REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/CARTA DE INTENÇÃO, devidamente enviados via e-mail (fundesportecredenciamento@gmail.com).

7 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 - A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão designada pelo Dirigente Máximo da FUNDESORTE, por meio de Portaria, com o fim específico de conduzir o presente procedimento de credenciamento;

7.2 - Considerar-se-ão habilitados os interessados que apresentarem documentação exigida de forma regular e inabilitados aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 - Após a análise documental, a FUNDESORTE publicará o resultado no Diário Oficial do Estado, bem como no seu site: www.fundesporte.ms.gov.br, contendo habilitados e inabilitados.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - O interessado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do processo de habilitação;

9.2 - O recurso deverá ser encaminhado via e-mail para a Comissão de Seleção e Credenciamento (fundesportecredenciamento@gmail.com);

9.3 - O recurso não terá efeito suspensivo;

9.4 - Os recursos interpostos serão decididos pela Comissão de Seleção e Credenciamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, e será divulgado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado, bem como no seu site oficial: www.fundesporte.ms.gov.br.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 - A homologação do processo de credenciamento será efetuada por ato do Diretor-Presidente da FUNDESORTE e publicado no Diário Oficial do Estado bem como no seu site: www.fundesporte.ms.gov.br.

11 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - Após a publicação do Resultado, o interessado considerado habilitado estará apto a assinar o Termo de Credenciamento, devendo fazê-lo na Gerencia Geral de Administração e Finanças, após sua notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento;

11.2 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por prazo igual na conformidade com o interesse da Administração Pública e os serviços a serem prestados deverão ser realizados conforme necessidades da FUNDESORTE, observando os critérios estabelecidos nesse Edital;

11.3 - Caso o interessado não compareça no prazo do item 11.1, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem decrescente, se for o caso.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A Comissão de Seleção e Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura dos profissionais prestadores de serviços, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for;

12.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço;

12.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente;

13 - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

13.1 - Os Serviços prestados pelo Credenciado serão remunerados por hora trabalhada;

13.2 - É vedado ao credenciado terceirização dos serviços contratados neste edital, sob pena de anulação do credenciamento;

13.3 - O pagamento será efetuado por crédito na conta bancária apresentada pelo Credenciado no valor total do serviço, após emissão de Nota Fiscal.

13.4 - Não haverá qualquer pagamento adicional, que não seja o valor previsto na tabela ANEXO III;

13.5 - Será retido pela fonte pagadora, no momento do pagamento, quando couber, os percentuais referentes ao INSS, ISS, Imposto de Renda sobre o valor do contrato, conforme legislação vigente.

14 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

14.1 - Para classificação dos credenciados será atribuída pontuação de acordo com documentos solicitados,

anexados no envio da inscrição, cujos requisitos serão pontuados de acordo com a tabela de Pontuação Anexo II.

14.2 – A Graduação de Nível Superior é requisito básico para a habilitação, dessa forma, não será pontuada, sendo considerado não habilitado o interessado que não atender tal exigência.

14.3 – Serão avaliados somente os documentos de comprovação de cursos de aperfeiçoamento dos últimos 5 (cinco) anos.

14.4 – A pontuação estabelecida para os quesitos a serem avaliados por meio da documentação apresentada obedecerá às especificações na Tabela de Pontuação no Anexo II;

14.5 – A ordem de classificação servirá apenas para estabelecer a ordem de chamamento para a prestação dos serviços, vez que todos os interessados que preencherem os requisitos, estarão habilitados para prestarem os serviços.

15 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 - Para fins de desempate serão utilizados os seguintes critérios:

15.2 - Maior número de documentos que tenha pontuação de maior valor;

15.3 - Maior idade;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 - Compete aos credenciados:

16.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando os parâmetros de boa qualidade e as normas legais aplicáveis;

16.3 - Comunicar a FUNDESPORTE com antecedência mínima de 3 (três) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

16.4 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

16.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

16.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FUNDESPORTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

16.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDESPORTE.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDESPORTE

17.1 - São responsabilidades da FUNDESPORTE:

17.2 – Convocar por edital os Professores conforme sua necessidade;

17.3 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do Credenciado e seus prestadores de serviço;

17.4 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os prestadores de Serviço no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

17.5 - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento conforme tabela anexa;

17.6 - Disponibilizar, quando solicitado, Certificado no evento em que o prestador de serviço atuou e a função desempenhada.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 - As impugnações ao edital que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço de instrutor deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Seleção e Credenciamento designada pelo Dirigente Máximo da FUNDESPORTE, situada na Av. Mato Grosso, nº 5778- Bloco 03 e 04, Parque dos Poderes – CEP 79031-001, Campo Grande/MS, até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital;

18.2 - Caberá a Comissão de Seleção e Credenciamento decidir sobre a impugnação no mesmo prazo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente Edital, não garantirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 7;

19.2 – A FUNDESPORTE não estará obrigada a contratar o credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda de solicitações de curso, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer a ordem de classificação dos credenciados e da modalidade da qual necessita;

19.3 - A FUNDESPORTE poderá revogar ou anular o presente credenciamento, sem que caiba ao participante qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

19.4 - A FUNDESPORTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para a contratação de serviços de professor, de conveniência da Administração Pública.

19.5 - Por meio da assinatura do Termo de Credenciamento o interessado autoriza a FUNDESPORTE a divulgar nome e imagem dos professores selecionados, e outros atributos do prestador de serviço em todos os meios de divulgação de mídia relacionados aos eventos da pasta;

19.6 – Eventuais pedidos de esclarecimento ou quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail **fundesportecredenciamento@gmail.com** ou pelo telefone 3323-7225, sendo que o prazo para Comissão prestar os esclarecimentos é de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento do pedido;

19.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, na forma da Lei;

19.9 - Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Áreas e temas;

Anexo II – Tabela de Pontuação

Anexo III – Tabela de remuneração;

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento/Carta de Intenção;

Anexo V – Declaração de conhecimento do Edital e Portaria;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento.
Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2020.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Diretor-Presidente
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I - Áreas-Subáreas

1. Educação Física Escolar

- 1.1. Educação física escolar: Atividades rítmicas e expressivas;
- 1.2. Educação física escolar: Lutas;
- 1.3. Educação Física no contexto da educação básica;
- 1.4. Xadrez;
- 1.5. Recreação e lazer – Atividades lúdicas;
- 1.6. Jogos e brincadeiras;
- 1.7. Esportes paraolímpico escolar

2. Treinamento

- 2.1. Treinamentos dos esportes individuais e coletivos;
- 2.2. Psicologia do esporte;
- 2.3. Teoria e Prática da iniciação e treinamento do Atletismo;
- 2.4. Teoria e Prática da iniciação e ao treinamento de voleibol;
- 2.5. Teoria e Prática da iniciação e treinamento de basquetebol;
- 2.6. Teoria e Prática da iniciação e treinamento de futsal;
- 2.7. Teoria e Prática da iniciação e treinamento de Handebol;
- 2.8. Teoria e Prática da iniciação e treinamento de futebol de campo;
- 2.9. Procedimentos metodológicos da iniciação ao treinamento de natação;
- 2.10. Procedimentos metodológicos da iniciação ao treinamento dos esportes com raquetes;
- 2.11. Procedimentos metodológicos da iniciação ao treinamento da GA;
- 2.12. Procedimentos metodológicos da iniciação ao treinamento da GR;
- 2.13. Regras oficiais do Atletismo;
- 2.14. Regras oficiais do voleibol;
- 2.15. Regras oficiais do basquetebol;
- 2.16. Regras oficiais do futsal;
- 2.17. Regras do futebol de campo
- 2.18. Regras oficiais do handebol;

3. Academia

- 3.1. Treinamento funcional;
- 3.2. Ginástica em academia;
- 3.3. Musculação do iniciante ao avançado;

4. Paradesporto

- 4.1. Treinamentos dos Paradesportos individuais e coletivos

5. Saúde

- 5.1. Avaliação e prescrição de exercício físico;
- 5.2. Avaliação e prescrição para população especial;
- 5.3. Ginástica laboral;

6. Gestão Esportiva

- 6.1. Gestão de atividades físicas em espaços públicos;
- 6.2. Organização de Projetos;
- 6.3. Organização de Eventos esportivos;
- 6.4. Legislação esportiva;

ANEXO II DO EDITAL/FUNDESPORTE N. 004, de 29 de outubro de 2020.

TABELA DE PONTUAÇÃO:

Item	Títulos/Documentos	Condição	Unidade	Pontuação	Quantidade máxima	Pontuação do candidato
11	Doutorado	Doutor	Diploma	15	11	
22	Mestrado	Mestre	Diploma	10	11	
33	Especialização na área em que pleiteia a vaga de Docente em qualquer das suas habilitações.	Especialista	Certificado ou Diploma	05	11	

44	Especialização em áreas afins	Especialista	Certificado ou Diploma	03	31	
55	Experiência Docente em curso de pós graduação lato sensu em área afim em que pleiteia a vaga	Funcionário Público/ CLT	Por disciplina com C.H. superior a 30 horas	03	03	
66	Experiência Docente em curso superior em área afim em que pleiteia a vaga.	Funcionário Público/ CLT	Por disciplina com C.H. superior a 30 horas	0,5 (por ano completo)	03	
77	Participação em congressos, seminários, jornadas e similares em área específica ao credenciamento	Cursista	Certificado	01	04	
8 8	Certificado de ministrante de Curso na área em que solicitou o credenciamento	Ministrante	Certificado	02	04	
9	Participação como ministrante de curso realizados pela Fundesporte			04	3 3	

ANEXO III DO EDITAL/FUNDESORTE N. 004, de 29 de outubro de 2020.

TABELA DE VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS PELA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESORTE

TABELA DE PRÓ-LABORE
MINISTRANTE DE CURSOS

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR H/A
02	Graduação	R\$ 60,00
03	Especialização	R\$ 90,00
04	Mestrado	R\$ 120,00
05	Doutorado	R\$ 140,00

TABELA DE PRÓ-LABORE
PALESTRANTES-4H/A

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR H/A	Total 4 horas
01	Palestrante	R\$ 150,00	R\$ 600,00

OBS. SOBRE O VALOR TOTAL INCIDIRÁ DESCONTOS DOS TRIBUTOS ESTABELECIDOS POR LEI VIGENTE.

Anexo IV DO EDITAL/FUNDESORTE N. 004, de 29 de outubro de 2020.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/CARTA DE INTENÇÃO

A Comissão de Seleção e Credenciamento

Edital xx_____	Credenciamento de Professores	FOTO
Área e subárea desejada	[Preencha aqui o nome da área e subárea – (Máximo 2) CONFORME Anexo I	
Celular:	E-mail:	

Nome, nacionalidade....., estado civil....., inscrito no RG sob o nº..... e no CPF....., residente e domiciliado na....., nº....., bairro....., CEP....., email....., Telefone Fixo..... e Celular (DDD)....., venho, respeitosamente, comunicar Vossa Senhoria a intenção de ser credenciada para a prestação de serviços de instrutor de cursos, desenvolvidos e apoiados pela FUNDESORTE e para tanto faço anexar a documentação exigida e a devida comprovação. Especialmente:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;

- d) Número da Conta e Agência bancária;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) Diploma legal de Graduação de Nível Superior reconhecido pelo MEC;
- g) Cédula de Identidade Profissional no Conselho Regional de Educação Física – CREF 11-MS devidamente regularizada;
- h) Certificado de cursos;
- i) Comprovante de experiência docente ou técnica

_____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome

ANEXO V DO EDITAL/FUNDESPORTE N. 004, de 29 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Credenciamento para prestação de serviços de Professor/Instrutor, que seguirei os ditames legais, a Portaria e o Edital que regulamentam o presente credenciamento e seus Anexos.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome

ANEXO VI DO EDITAL/FUNDESPORTE N. 004, de 29 de outubro de 2020.

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE, E A XXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº. XXXXXXXXX

Termo de Credenciamento nº XXXXXXXX

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, autorizada pela Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.857.516/0001-40, gestora do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS –FIE/MS, situada em Campo Grande/MS, na Avenida Mato Grosso, nº 5778, Parque dos Poderes, Bloco 03 e 04, doravante denominado simplesmente FUNDESPORTE/MS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente, **MARCELO FERREIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXX, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXX SSP/MS e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX.

CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no RG sob o nº XXXXXXX e no CPF sob o nº XXXXXXX, com endereço a XXXXXXX, XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, em XXXXXXX/MS, credenciada por intermédio do Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de professor/instrutor, conforme disposto no EDITAL/FUNDESPORTE nº XXX/2020 de XX de XXXXXXX de 2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de professor/instrutor, pessoa física para execução nos cursos, palestras, seminários, workshops desenvolvidos e apoiados pela FUNDESPORTE/MS, em regime eventual, conforme credenciamento realizado através do EDITAL/FUNDESPORTE nº XXX/2020 de XX de XXXXX de 2020.

2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços nas áreas e subáreas da qual se credenciou, na forma de sua convocação.

3. O prazo de vigência do presente Termo ficará adstrito à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado à critério da Credenciante.

4. Os serviços prestados serão remunerados por hora-aula realizadas, de acordo com os valores constantes da TABELA DE VALORES/2020, anexo ao edital.

5. Para consecução dos pagamentos será exigida a apresentação das certidões de regularidade.

6. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante depósito em conta corrente

titularizada pelo credenciado, em agência do Banco indicado pelo prestador;

7. O repasse financeiro pela Concedente correrá por conta da **UGR: XXXXX, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX, ND: XXXXXXXX, FONTE: XXXXX.**

8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

9. A rescisão deste Termo poderá se dar nas seguintes hipóteses:

9.1. Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2. Quando o prestador não apresentar demanda de prestação de serviços no prazo de 06 (seis) meses.

9.3. A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Assessoria Jurídica do Órgão, que responderá em 05 (cinco) dias úteis.

10. OBRIGA-SE O(A) CREDENCIADO(A):

10.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

10.3. Comunicar a FUNDESPORTE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

10.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FUNDESPORTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDESPORTE/MS, cujas reclamações se obriga a atender.

10.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros transferidos pela CREDENCIANTE, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciária e fiscal;

11. OBRIGA-SE A FUNDESPORTE/MS:

11.1. Subsidiar, por intermédio da Unidade Pedagógica de Formação - UPF, as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

11.2. Realizar reuniões de orientação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;

11.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível em horário comercial para atender aos profissionais no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação;

11.4. Formalizar os procedimentos para efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

11.5. Disponibilizar quando solicitado o Atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a área ou subárea.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a FUNDESPORTE/MS a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e região, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo site www.fundesporte.ms.gov.br enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.2. A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FUNDESPORTE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

14. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor. Campo Grande/MS, XX de XXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -